

ATUALIZADA DE ACORDO COM REFORMA TRABALHISTA

Direito Trabalhista

Data Vencimento	Obrigação	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
06 (Terça-feira)	Salário Mensal	Pagamento mensal da remuneração, observando as parcelas salariais após 11/11/17 com a Reforma Trabalhista (art. 457, Nova CLT). (Notas 1 e 11)	
	Salário-Mínimo	Valor de R\$ 954, até 31/12/18	
	Pró-labore	Código Civil, arts. 1.071 e 1.072.	
	Vale-Alimentação	Pagamento junto dos salários sendo proibido o pagamento em dinheiro após a Reforma Trabalhista (§ 2º, art. 457, Nova CLT) (Notas 1, 4 e 11).	
	Gorjeta	A partir 14/11/17 com a Reforma Trabalhista , novas regras de pagamento de acordo Convenção Coletiva (§§ 12º a 21º, art. 457, Nova CLT)	
	Ajuda de custo/ Premiação	Reforma Trabalhista , parcelas sem efeitos salariais e para o INSS (§§ 1º e 2º, art. 457, CLT) (Nota 11)	
	Estagiário	Remuneração do contrato de estágio (Lei nº 11.788/08) (Nota 7).	
07 (Quarta-feira)	Doméstica	O salário deve ser pago até o 7º dia do mês seguinte. (art. 35, LC 150 de 2015)	Fevereiro
-	RAIS	Portaria MTE nº 13 de 2018 (Nota 10).	
	RAIS Negativa	Obrigatoriedade para todas as empresas sem empregados exceto MEI.	
Variável	Contribuição Sindical Empregado	O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa do empregado após a Reforma Trabalhista (arts. 578 e 579, Nova CLT).	
	Autônomo	Contrato de prestação de serviços, mediante NF, RPA ou RPS.	
	Seguro-Desemprego	Após Reforma Trabalhista , algumas rescisão de contrato não dará direitos ao benefício (Nota 5).	
	Férias	Pagar em até dois dias úteis antes do gozo – Possibilidade de gozo em 3 períodos – Proibição de início de gozo nos 2 dias que antecede a feriado e descanso semanal remunerado com a Reforma Trabalhista (Nota 6).	
	Verbas Rescisórias	Até 10 dias a partir do término do contrato, sem a necessidade de homologação no sindicato, salvo exigência em Convenção após a Reforma Trabalhista (§ 6º, art. 477, Nova CLT).	
	Abono Salarial	PIS/Pasep – Conforme Resolução Codefat editada a cada ano. (Nota 3).	
	Contribuição Assistencial e Confederativa	Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados a contribuição dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos (art. 582, Nova CLT).	
	PAT	Inscrição obrigatória, sendo proibido o pagamento em dinheiro após 11/11/17 (art. 499, IN RFB nº 971/09) (Nota 4).	-
	Quadro de Horário	Afixar em local visível - CLT, art. 74. (Nota 8).	
	Ponto Eletrônico	Portaria MTE nº 2.686/11. (Nota 9).	
CTPS	A contar da admissão do empregado (CLT, art. 29)		
29 (Quinta-feira)	Vale-Transporte	Pagamento para último dia útil do mês anterior ao da competência (Lei nº 7.418/85) (Nota 2).	
	Contribuição Sindical da Empresa	O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa a partir de 11/11/2017 (arts. 587, Nova CLT).	
20/12 (Quinta-feira)	-	2ª parcela (Lei nº 4.749/65, art. 1º)	Ano-Calendarário 2018

Data Envio	DECLARAÇÕES		
07 (Quarta-feira)	Caged	Relação ao MT E de admissões, transferências e desligamentos (Portaria MT E nº 290/97)	Fevereiro 2017
	GFIP	Depósitos FGTS (Lei nº 8.036/90) Conectividade Social (art. 47, IN RFB nº 971/09)	
09 (Sexta-Feira)	GPS	Cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa (RPS, art. 225, V)	
31 (Quinta-feira)	GFIP 13	O arquivo NRA. SFP, referente à competência 13, destinado exclusivamente à Previdência Social, deve ser transmitido até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.	Ano- Calendário 2018
Janeiro	e-Social (Nota 12)	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) Lucro Real ou faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões. Versão exigida do leiaute e a 2.4.01 do e- Social (Resolução nº12 de 2017). -Informações dos cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080].	Ano- Calendário 2018
Março		-Informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]	
Maio		-Envio das folhas de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
Julho		Lucro Presumido ou Simples Nacional, entidades, igrejas, ONG e Condomínio: -Informações cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]	
Setembro		-Informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]	
Novembro		-Envio das folhas de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
Janeiro 2019		- Substituição da GFIP e envio dos dados de segurança e saúde do trabalhador.	

Legenda:

- Caged:** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CF:** Constituição Federal
- CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho
- Codefat:** Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
- CTPS:** Carteira de Trabalho e Previdência Social
- EPP:** Empresa de Pequeno Porte
- GFIP:** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
- GPS:** Guia da Previdência Social
- IN:** Instrução Normativa
- ME:** Microempresa
- MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego
- NF:** Nota Fiscal
- Pasep:** Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PAT:** Programa de Alimentação do Trabalhador
- PIS:** Programa de Integração Social
- RAIS:** Relação Anual de Informações Sociais
- RFB:** Receita Federal do Brasil
- RPA:** Recibo de Pagamento de Autônomo
- RPS:** Recibo de Pagamento de Serviços
- RPS:** Regulamento da Previdência Social
- SRT:** Secretaria de Relações do Trabalho
- STF:** Supremo Tribunal Federal

ATUALIZADA DE ACORDO COM REFORMA TRABALHISTA

Direito Trabalhista

TST: Tribunal Superior do Trabalho

Notas:

Nº 1: Salário - Pagamento

O pagamento dos salários deve ocorrer até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços - CLT, arts. 459 e 465.

O sábado é considerado dia útil, logo se neste dia houver expediente na empresa, e o quinto dia cair no sábado, o empregador pode então efetuar o pagamento neste dia, se não deverá antecipar. – IN SRT nº 1 de 89.

Salário dos Domésticos: O pagamento dos domésticos é até o 7º dia do mês seguinte, caso este, caia em dia que não há a prestação de serviço o pagamento deverá ser antecipado.

Nº 2: Vale-Transporte - Por que pagar até último dia útil do mês?

Porque se trata de adiantamento das despesas de deslocamento trabalho-residência e vice-versa.

Nº 3: Abono Salarial do PIS:

- Estar cadastrado no PIS há pelo menos cinco anos;
- **Ter trabalhado, pelo menos 30 dias no ano-base (Lei nº 13.134 de 2015)**, para empregador contribuinte do PIS, tendo recebido, em média, até dois salários-mínimos mensais no ano-base.

Nº 4: Alimentação:

A alimentação **não é obrigatória**, mas sendo concedida, é viável a escolha do 5º dia útil como data de pagamento, tendo em vista que o desconto permitido em **folha de pagamento e contracheque** é de até 20% do custo direto da alimentação.

Nº 5: Seguro-Desemprego (Lei nº 13.134 de 2015)

O seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por período máximo variável de 3 a 5 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, a ser definida pelo Codefat.

Regras de Transição: No período de 28.02.15 até 16.06.2015 (vigência da MP 665), se devem observar as regras cujo período foi de 18 meses nos últimos 24 meses de vínculo de emprego.

O contrato extinto por acordo (Art. 484-A, § 2º) e a extinção do contrato de trabalho intermitente (Art. 452-E, § 2º) não dão direito ao seguro desemprego.

Domésticos: Desde 28.08.15, domésticos dispensados sem justa causa (Resolução Codefat nº 754/2015).

Nº 6: Redução das férias pelas faltas:

- 30 dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 vezes;
- 24 dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas.

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos. (**Art. 134, § 1º**, da CLT)

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (**Art. 135, § 3º**, da CLT).

Nº 7: Contrato de Estágio

- Em relação ao pagamento da bolsa ou outra contraprestação, sugere-se observar a periodicidade mensal (art. 3º (Lei nº 11788 de 2008).

Nº 8: Quadro de horário

- ME e EPP, independentemente de optarem pelo Simples Nacional estão dispensadas do quadro de horário.
- As regras de duração da jornada são aplicáveis ao trabalho externo.
- A empresa que adotar registros manuais, mecânicos ou eletrônicos individualizados de controle de horário de trabalho, contendo a hora de entrada e de saída, bem como a pré assinalação do período de repouso ou alimentação, **fica dispensada do uso de quadro de horário** (Art. 13 da PORTARIA MTPS/GM Nº 3.626/1991)

Nº 9: Ponto Eletrônico

- Exigido de todas as empresas partir do ano-calendário **2012** (Port. (MTE nº 1.509 de 2010).



Vencimentos em Março de 2018

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES MENSAIS

ATUALIZADA DE ACORDO COM REFORMA TRABALHISTA

Direito Trabalhista

Nº 10: RAIS

Prazo de Entrega: inicia-se no dia 23 de janeiro de 2018 e encerra-se no dia 23 de março de 2018

Hipóteses de ausência de empregados e inatividade - obrigatoriedade de entrega da RAIS Negativa.

Certificação Digital para estabelecimentos com mais 11 empregados.

Nota 11: Pagamento Salário

O pagamento mensal dos salários efetua-se até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado.

* Quando não houver expediente no sábado, antecipar o pagamento para sexta-feira.

- Novo conceito das verbas salarial após a Reforma Trabalhista, como nova redação dos §§ 1º e 2º, art. 457, CLT.

Nota 12: e-Social

Dispensa do envio nos seis primeiros meses após as datas de início relativas aos eventos saúde e segurança do trabalhador (SST).

Julho/2017 disponibilização de ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema aos empregadores e contribuintes.

Calendário de obrigações editado com base nas normas vigentes **até o vigésimo dia do mês da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.**

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei n.º 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.